PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.254.086/0001-36
Registro Automático da Oferta na CVM nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1372, em 29 de agosto de 2025
Código ISIN das Cotas: BR0PDFCTF006
Código do Ativo na B3: 6306025SN1
Tipo e Segmento ANBIMA: Outros – Multicarteira

O **GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIC FIDC"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com prazo de duração determinado, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.254.086/0001-36 ("Fundo"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e gerido pela **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 42, CEP 05419- 001, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), está realizando a distribuição pública de, inicialmente 4.000.000 (quatro milhões) de cotas seniores ("Cotas"), nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas seniores da Classe Única do Fundo, registrada na CVM sob o rito de registro automático e a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta" ou "Oferta Pública" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço por Cota"), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante da Oferta"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o mínimo de 3.000.000 (três milhões) de Cotas, totalizando R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial").

A Oferta será realizada no Brasil, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação. A Oferta também contará com a participação da **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1.402, Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39, na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO COORDENADOR CONTRATADO, DA B3 E DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1.

Coordenador Líder	Coordenador Contratado	Administrador	Gestor	Assessor Legal
btg pactual	ONE CORPORATE	btg pactual	GUARDIAN GESTORA	BMA ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 1º de setembro de 2025.

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Autorregulação | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Internal Use Only

1. ÍNDICE

1. Índice 2

2. Principais Características da Oferta 6

2.1. Breve Descrição da Oferta 7
2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante do Fundo 7
2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais Desejam Destacar em Relação Àquelas Contidas no Regulamento 7
2.4. Identificação do Público-Alvo 7
2.5. Valor total da oferta 8
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 8

3. Destinação de Recursos 12

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 13
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 13
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 13
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 14

4. Fatores de Risco 15

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 16

5. Cronograma 23

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 24

6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta 26

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 27
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 27
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69, 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 27

7. Outras Características da Oferta 29

7.1. Eventuais Condições a que a Oferta Pública Esteja Submetida 30
7.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores 32
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 32
7.4. Regime de Distribuição 32
7.4.1. Plano de Distribuição 33
7.4.2. Distribuição Parcial 33
7.4.3. Procedimento de Alocação 34
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 35
7.6. Formador de Mercado 35
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 35
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 35

8. Informações Sobre a Estrutura da Operação 36

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 37
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 37
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 37
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 37
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 38
8.5.1. Patrimônio Líquido Negativo 38
8.5.2. Eventos de Avaliação 38
8.5.3. Eventos de Liquidação 38
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 40

9. Informações Sobre os Direitos Creditórios 41

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos 42
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 42
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 42
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 42
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 42
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 42
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 42
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 42
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 43
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 43
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 43

10. Informações Sobre Originadores 44

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 45
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 45

11. Informações Sobre Devedores ou Coobrigados 46

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 47
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 47
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 47
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 47

12. Relacionamentos e Conflito de Interesses 48

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 49
12.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder 49
12.1.2. Relacionamento do Administrador/Coordenador Líder com o Gestor 49
12.1.3. Relacionamento do Administrador/Coordenador Líder com o Coordenador Contratado 49
12.1.4. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Contratado 49

13. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários 51

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 52
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 52

14. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos 53

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 54
14.2. Regulamento do Fundo 54

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 54
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 54
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 54
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 54
15. Identificação das Pessoas Envolvidas 55
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do Emissor 56
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 56
15.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 56
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 56
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 57
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 57
15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 57
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto 57
16. Outros Documentos e Informações que a CVM Julgar Necessários 58
16.1. Outros Documentos e Informações que a CVM Julgar Necessários 59
17. Definições 60
17.1. Definições 61
Anexo I. Declaração de Veracidade do Administrador .....
Anexo II. Declaração de Veracidade do Gestor .....
Anexo III. Declaração de Veracidade do Coordenador Líder .....

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e será realizada sob a coordenação dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) e os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores ("Instituições Participantes"). As Instituições Participantes estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do capítulo VII da Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante do Fundo

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora.

O Fundo é gerido pela **GUARDIAN GESTORA LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 42, CEP 05419- 001, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021.

As Cotas serão custodiadas pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais Desejam Destacar em Relação Àquelas Contidas no Regulamento

As Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações, observadas as demais disposições do Regulamento, (i) conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo; (ii) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vi) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, não conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificado também como ("Escriturador") em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Compromissos de

Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como "Pessoas Vinculadas", nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação estabelecida acima não se aplica: (a) às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas da Emissão do Fundo a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço por Cota, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

2.6. EM RELAÇÃO A CADA CLASSE DE COTA OBJETO DA OFERTA, INFORMAR, CASO APLICÁVEL:

(A) VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R$ 10,00 (dez reais).
(B) QUANTIDADE	4.000.000 (quatro milhões) de Cotas.
(C) OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL	N/A
(D) CÓDIGO ISIN	N/A
(E) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	N/A
(F) DATA DE EMISSÃO	22 de agosto de 2025.
(G) PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	6 (seis) anos contados da data de início do Fundo.
(H) INDICAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

(I) JUROS REMUNERATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICES E FORMA DE CÁLCULO	Taxa pré-fixada equivalente a 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos).
(J) PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – PERIODICIDADE E DATA DE PAGAMENTOS	De acordo com o regime de caixa das Cotas Seniores.
(K) REPACTUAÇÃO	N/A
(L) AMORTIZAÇÃO E HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – EXISTÊNCIA, DATAS E CONDIÇÕES	**Amortização** Observada a ordem de alocação de recursos, em cada Data de Pagamento, caso a Classe tenha disponibilidades para tanto, o Administrador realizará a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Seniores caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R$ 20.000.00,00 (vinte milhões de reais); ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) para as Cotas Seniores caso a Subordinação Mínima esteja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe. **Hipóteses de Liquidação Antecipada** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação: (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; (iii) impossibilidade de aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
(M) GARANTIAS – TIPO, FORMA E DESCRIÇÃO	N/A
(N) LASTRO	N/A
(O) EXISTÊNCIA OU NÃO DE PATRIMÔNIO SEGREGADO	N/A
(P) EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEGREGADO	N/A
(Q) TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	O disposto nesta seção foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). **Tributação aplicável às operações da carteira**: De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, exceto pela aplicação do FUNDO em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, que estão sujeitas ao IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas**:

	I. IRF: **Cotistas Residentes no Brasil**: os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. **Cotistas Não-residentes (INR)**: os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas. **Desenquadramento para fins fiscais**: o Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). **Cobrança do IRF**: em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes. **II. IOF:** **IOF/TVM**: o IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30

	(trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), mudanças recentes no Decreto nº 6.306/2007 estabeleceram a cobrança de IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. **IOF-Câmbio**: as operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
(R) OUTROS DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES	As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento do Fundo.
(S) ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	25% (vinte e cinco por cento).

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA DO DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OFERTA

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 ("Fundos-Alvo" e "Cotas dos Fundos-Alvo"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pelo Gestor, mediante a aplicação dos recursos, conforme Política de Investimento descrita no Regulamento.

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de classes de fundos de investimento que contem com serviços do Administrador, do Gestor, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(ii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(iii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iv) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais;

(v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenham como contrapartes o Gestor e/ou suas partes relacionadas;

(vi) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar exposto, de forma indireta, por meio de investimentos em Cotas de Fundos-Alvo, a riscos decorrentes de créditos oriundos de convênios estaduais classificados com CAPAG C;

(vii) até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar exposto, de forma indireta, por meio de investimentos em Cotas de Fundos-Alvo, a riscos decorrentes de créditos assumidos pelo Distrito Federal;

3.2. NOS CASOS EM QUE SE PRETENDA UTILIZAR OS RECURSOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS, À EXCEÇÃO DAQUELES ADQUIRIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS, DESCRIÇÃO SUMÁRIA DESSES ATIVOS E SEUS CUSTOS, SE TAIS ATIVOS E SEUS CUSTOS JÁ PUDEREM SER IDENTIFICADOS E DIVULGADOS. SE FOREM ADQUIRIDOS DE PARTES RELACIONADAS, INDICAÇÃO DE QUEM SERÃO COMPRADOS E COMO O CUSTO SERÁ DETERMINADO

Não aplicável.

3.3. NO CASO DE APENAS PARTE DOS RECURSOS ALMEJADOS COM A OFERTA VIR A SER OBTIDA POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO, INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO ADOTADAS

Não haverá a captação de recursos pela Classe Única por meio de fontes alternativas.

3.4. OUTRAS FONTES DE RECURSOS: SE APLICÁVEL, ESPECIFICAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS QUE TERÃO DESTINAÇÃO ASSOCIADA ÀQUELA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Não aplicável.

4. Fatores de Risco

4.1. EM ORDEM DECRESCENTE DE RELEVÂNCIA, OS PRINCIPAIS FATORES DE RISCO ASSOCIADOS À OFERTA E AO EMISSOR, INCLUINDO: (A) RISCOS ASSOCIADOS AO NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO, CASO APLICÁVEL, E AO CONSEQUENTE IMPACTO NOS PAGAMENTOS AOS INVESTIDORES EM CASO DE INSOLVÊNCIA; (B) RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ORIGINADOR OU CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO; (C) EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA O EMISSOR, BEM COMO O COMPORTAMENTO DO CONJUNTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E OS FLUXOS DE CAIXA A SEREM GERADOS; E (D) RISCOS ESPECÍFICOS E SIGNIFICATIVOS RELACIONADOS COM O AGENTE GARANTIDOR DA DÍVIDA, SE HOUVER, NA MEDIDA EM QUE SEJAM RELEVANTES PARA A SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR O SEU COMPROMISSO NOS TERMOS DA GARANTIA

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo Descritivo, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimentos da Classe Única, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe Única e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe Única e, por conseguinte, dos Fundos-Alvo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Média / Menor.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos na carteira dos Fundos-Alvo que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados dos Fundos-Alvo, conforme aplicável, os Fundos-Alvo poderão não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente de forma indireta os resultados da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: maior**

Os cedentes dos Fundos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe Única sofrerá indiretamente o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores dos Fundos-Alvo. **Escala qualitativa de risco: maior**

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade

no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs. **Escala qualitativa de risco: maior**

Baixa liquidez para negociação de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em cotas dos FIDC Investidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para cotas dos FIDC Investidos. Caso o Fundo precise vender as cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá causar perda de patrimônio do Fundo. **Escala qualitativa de risco: maior**

Fundo Fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe Única. Até que se encerre o prazo de duração no Fundo, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. **Escala qualitativa de risco: maior**

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas. **Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Concentração em Cotas de Fundos-Alvo. A Classe Única poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **Escala qualitativa de risco: maior**

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: maior**

Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única. Caberá ao Gestor analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira da Classe Única, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado. **Escala qualitativa de risco: maior**

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. **Escala qualitativa de risco: média**

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. **Escala qualitativa de risco: média**

Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança. O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelos Fundos-Alvo, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados (a) aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e (c) a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos. **Escala qualitativa de risco: média**

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe Única será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: média**

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe Única. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços. **Escala qualitativa de risco: média**

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de inadimplemento das Cotas dos Fundos-Alvo ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: média**

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. **Escala qualitativa de risco: média**

Liquidação da Classe Única. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única; **(b)** à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: média**

Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez

recebidos. **Escala qualitativa de risco: média**

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe Única encontrará Cotas dos Fundos-Alvo suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo. **Escala qualitativa de risco: média**

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) das Cotas de FIDC; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. **Escala qualitativa de risco: média**

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. **Escala qualitativa de risco: média**

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: média**

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. **Escala qualitativa de risco: média**

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. **Escala qualitativa de risco: média**

Risco da não colocação do Montante da Oferta. Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas objeto da Oferta, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos ativos que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas. **Escala qualitativa de risco: média**

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. Considerando a ausência de classificação de risco das Cotas objeto da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento. **Escala qualitativa de risco: média**

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe Única assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: média**

Classe fechada e mercado secundário. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. **Escala qualitativa de risco: média**

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações. **Escala qualitativa de risco: menor**

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única. **Escala qualitativa de risco: menor**

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. **Escala qualitativa de risco: menor**

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo as Cotas de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe Única. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. **Escala qualitativa de risco: menor**

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em

carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez. **Escala qualitativa de risco: menor**

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas. **Escala qualitativa de risco: menor**

Riscos de custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe Única possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe Única o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais. **Escala qualitativa de risco: menor**

Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas. **Escala qualitativa de risco: menor**

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os termos de aceitação ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definidos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. **Escala qualitativa de risco: menor**

Risco relativo aos Fundos-Alvo e seus respectivos desempenhos. Considerando que a política de investimentos da classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de Cotas dos Fundos-Alvo podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de Cotas dos Fundos-Alvo. **Escala qualitativa de risco**: **maior**

Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo poderão investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, em diversos segmentos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a riscos de crédito, performance dos cedentes, risco relacionado a fatores macroeconômicos, flutuação dos ativos financeiros das carteiras dos Fundos-Alvo, dentre outros, que poderão afetar o Fundo e a rentabilidade de seus Cotistas. **Escala qualitativa de risco**: **média**

Índice de Subordinação. Nos termos do Regulamento, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for igual ou superior a 30% (trinta por cento). Caso o patrimônio da Classe venha a ser afetado negativamente, a parcela do Patrimônio Líquido composta por Cotas Subordinadas poderá não ser suficiente para absorver as perdas sofridas e os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão sofrer prejuízos. **Escala qualitativa de risco**: **maior**

Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas. **Escala qualitativa de risco**: **menor**

Ausência de Preferência dos Fundos-Alvo em Novas Ofertas. No caso de realização de novas emissões de cotas pelos Fundos-Alvo, poderá não haver exercício do direito de preferência pelo Fundo como cotista, de forma que o Fundo poderá sofrer diluição de sua participação nos Fundos-Alvo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas reduzida. **Escala qualitativa de risco**: **média**

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto. Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do Brasil e da economia brasileira que envolvem riscos e incertezas, e que são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e outras fontes independentes. Adicionalmente, as estimativas deste Prospecto não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES. **Escala qualitativa de risco**: **maior**

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação. **Escala qualitativa de risco**: **menor**

5. CRONOGRAMA

5.1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA, DESTACANDO, NO MÍNIMO:

(A) AS DATAS PREVISTAS PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DA OFERTA, A POSSIBILIDADE DE SUA SUSPENSÃO OU A SUA PRORROGAÇÃO, CONFORME O CASO, OU, AINDA, NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM CONHECIDAS, A FORMA COMO SERÃO ANUNCIADAS TAIS DATAS, BEM COMO A FORMA COMO SERÁ DADA DIVULGAÇÃO A QUAISQUER ANÚNCIOS RELACIONADOS À OFERTA; E

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

EVENTOS	DATA PREVISTA
• Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina • Divulgação do Aviso ao Mercado	25/08/2025
• Início das apresentações a potenciais investidores	25/08/2025
• Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM	29/08/2025
• Divulgação deste Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina • Início do Período de Subscrição	01/09/2025
• Encerramento do Período de Subscrição	05/09/2025
• Procedimento de Alocação	08/09/2025
• Data de Início da Liquidação da Oferta	10/09/2025
• Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/02/2026

As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR".

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores e da CVM indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos (neste website inserir "Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" no campo buscador e clicar; em seguida, clicar em "Documentos Gerais", e, então, clicar no documento desejado);

Coordenador Contratado: https://investimentos.one/ofertaspublicas/ (neste website, clicar em "Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" e acessar o documento desejado);

Administrador: https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos (neste website inserir "Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" no campo buscador e clicar; em seguida, clicar em "Documentos Gerais", e, então, clicar no documento desejado);

Gestor: https://www.guardian-asset.com/Default.aspx (para acessar os documentos da Oferta neste website, clicar em "Fundos", e então localizar a opção desejada);

CVM: https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica (neste website clicar em "Cotas de FIDC" no campo "Valor Mobiliário", pesquisar por "Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" no campo "Emissor" e localizar o nome do Fundo, e, então, localizar a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico (clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar "FIDC", digitar "Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", e, então, localizar a opção desejada).

(B) OS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA PARA: (I) MANIFESTAÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS INVESTIDORES INTERESSADOS E DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO, (II) SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ENTREGA DE RESPECTIVOS CERTIFICADOS, CONFORME O CASO, (III) DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL, (IV) POSTERIOR ALIENAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS PELOS COORDENADORES EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA, (V) PAGAMENTO E FINANCIAMENTO, SE FOR O CASO, (VI) DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, SE FOR O CASO, E (VII) QUAISQUER OUTRAS DATAS RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA DE INTERESSE PARA OS INVESTIDORES OU AO MERCADO EM GERAL.

Os Investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta deverão subscrever Cotas junto aos Coordenadores Contratados durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento elaborado nos termos da Resolução CVM 175; e (ii) integralizará as Cotas por ele subscritas, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os boletins de subscrição serão cancelados e os Coordenadores comunicarão os Investidores sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critério de Restituição de Valores"), observados os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Compromisso de Investimento das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo do Fundo é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6.2. DECLARAÇÃO EM DESTAQUE DA INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO, CASO APLICÁVEL, ESPECIFICANDO OS TIPOS DE INVESTIDORES PARA OS QUAIS O INVESTIMENTO É CONSIDERADO INADEQUADO

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas Seniores é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas Seniores não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas Seniores, exceto em caso de sua liquidação. Adicionalmente, a Classe tem prazo de duração determinado e as Cotas Seniores serão amortizadas, prioritariamente, conforme previsto nos respectivos Apêndices do Anexo I ao Regulamento.

A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento no Fundo é inadequado para investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

6.3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 69, 70 E 71 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá (a) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (b) caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e as instituições participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso (a) a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160 ou no seu registro na CVM; (b) o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM 161, de 13 de julho de 2022; ou (c) a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

Internal Use Only

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Gestor deverá (a) divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e (b) comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no comunicado ao mercado, a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor não poderá ser superior ao valor atualizado das Cotas por ele restituídas.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA

O cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação das condições precedentes abaixo ("Condições Precedentes"):

(i) obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo). As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;

(ii) obtenção, pelo Administrador, do registro para colocação e negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso;

(iii) o Fundo e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT;

(iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("Documentos da Oferta"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(v) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor aos Coordenadores, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição;

(vii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, que, de forma razoável e justificada, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(viii) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;

(ix) verificação de que o Administrador e Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto aos Coordenadores e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(x) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(xi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de *Due Diligence,* nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais brasileiro em operações similares;

(xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e ao Fundo condição fundamental de funcionamento;

(xiii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte dos Coordenadores, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xiv) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pelo Fundo, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição;

(xv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xvi) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico ("*Legal Opinion*") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação do Fundo e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item (xvi) acima devidamente assinada;

(xviii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas as informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

(xxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

(xxiii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxiv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxv) recolhimento, pelo Gestor, em nome do Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;

(xxvi) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) os Coordenadores aprovem a estrutura final da Oferta, observado que o Fundo e a Oferta tenham sido estruturados de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxviii) existência, a ser determinada a critério dos Coordenadores, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

(xxix) divulgação de informações do Fundo, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias aos Coordenadores; e

(xxx) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor, de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

7.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Os Coordenadores somente atenderão aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta neles abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A constituição do Fundo, a Emissão e a Oferta foram aprovadas por Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais em 15 de agosto de 2025.

7.4. Regime de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Coordenador Contratado e os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.4.1. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o período para a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição").

O Período de Distribuição: (i) inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e à disponibilização do Prospecto para os Investidores; e (ii) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A Oferta contará com o Prospecto e a lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, da CVM e do "Fundos.NET", administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores acessarão exclusivamente os Investidores Qualificados;

(ii) não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas;

(iii) observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta na CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;

(iv) a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º, da Resolução CVM 160;

(v) este Prospecto Definitivo deve estar disponível para os Investidores pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do Período de Subscrição;

(vi) iniciado o Período de Subscrição, os Investidores que irão subscrever Cotas (a) deverão assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas; (b) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e (c) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que os Coordenadores deverão se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

(viii) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Os Coordenadores deverão realizar a distribuição das Cotas em mercado de balcão organizado, de forma que as Cotas deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos – Segmento Balcão B3, caso aplicável, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processados pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

As Cotas só poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o disposto no item 6.1 acima.

7.4.2. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada

será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, totalizando R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço por Cota.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, ouvido o Gestor, poderá decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, o Investidor da Oferta terá a faculdade, como condição de eficácia de seu respectivo documento de aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta. Se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização será devolvido, observadas as regras e procedimentos da B3.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento da aceitação da Oferta. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observadas as regras e procedimentos da B3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição cujos valores tenham sido restituídos.

7.4.3. Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento dos documentos de aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda ("Procedimento de Alocação").

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Coordenador Contratado, o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Investidor que, ao celebrar seu documento de aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido documento de aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com as regras e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

7.6. Formador de Mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, correspondente a R$ 10,00 (dez reais), equivalente ao Preço por Cota, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor.

8. Informações Sobre a Estrutura da Operação

8.1. POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS, COM INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES EM QUE TAIS EVENTOS PODEM OCORRER E DOS EFEITOS QUE PODEM TER SOBRE OS FLUXOS DE PAGAMENTOS AOS TITULARES DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS

A Classe aplicará seus recursos nas Cotas dos Fundos-Alvo e nos Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento. A Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. Nos termos da Política de Investimentos, a Classe poderá adquirir cotas dos Fundos-Alvo durante o Período de Investimento definido no Regulamento, mediante uma ou mais emissões de Cotas, e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 do Anexo Descritivo do Regulamento.

8.2. INFORMAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS REFORÇOS DE CRÉDITOS E OUTRAS GARANTIAS EXISTENTES

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Ademais, o Fundo não conta com quaisquer mecanismos de reforço de crédito.

8.3. INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR OS FLUXOS DE PAGAMENTO PREVISTOS PARA OS TITULARES DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nas quais, inexistindo contraparte central, se tenham como contrapartes o Gestor e/ou suas partes relacionadas.

É vedado ao Fundo (a) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou (b) aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

8.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DISCRIMINANDO INCLUSIVE OS MÉTODOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA SELEÇÃO DOS ATIVOS

Critérios de Elegibilidade

A Classe Única somente poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) sejam emitidas por FIDCs que adquiram exclusivamente, observado os ativos mantidos para liquidez, direitos creditórios (i) representativos de empréstimos consignados (ou que contem com autorização para débito automático em conta) concedidos a funcionários públicos federais, estaduais, municipais e/ou (ii) garantidos por cessão fiduciária de saque-aniversário FGTS, conforme art. 20-D, §3º, da Lei nº 8.036/90;

(ii) não esteja em curso evento de desalavancagem, aceleração, avaliação ou qualquer tipo de evento que implique na postergação de recebimentos da subclasse de cotas da respectiva Cota do(s) Fundos-Alvo(s) e/ou acarretado por descumprimento dos prestadores ou deterioração dos direitos creditórios subjacentes do Fundo-Alvo;

(iii) sejam emitidas por FIDCs que, no momento da aquisição, apresentem Índice de Pré-Pagamento de, no máximo, 15% (quinze por cento);

(iv) sejam emitidas por FIDCs que, no momento da aquisição, apresentem Índice de Recompra Obrigatória de, no máximo, 3% (três por cento);

(v) sejam emitidas por FIDCs que, no momento da aquisição, apresentem Perda Líquida de, no máximo, 8% (oito por cento);

(vi) sejam emitidas por FIDCs que, no momento da aquisição, apresentem Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária de, no mínimo, 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento);

(vii) sejam emitidas por FIDCs que, no momento da aquisição, apresentem Concentração por Sacados, entre os 100 (cem) maiores, limitada a, no máximo, 20% (vinte por cento);

(viii) sejam emitidas por FIDCs que não invistam em direitos creditórios decorrentes de empréstimo consignados devidos por aposentados e pensionistas do INSS.

8.5. OS EVENTOS QUE PODEM ALTERAR O CRONOGRAMA OU A PRIORIDADE DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, COMO, POR EXEMPLO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

8.5.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

8.5.2. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação:

(a) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

(b) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos do Fundo ou da Classe;

(c) caso as Cotas Subordinadas deixem de ser detidas integralmente pelo Gestor, fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas a referidas entidades;

(d) desenquadramento dos percentuais previstos na Política de Investimento da Classe por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas na cláusula 12.3.1 do Regulamento e adotados os procedimentos previstos na cláusula 12.4 do Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do Regulamento, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do cláusula 12.3 e seguintes do Regulamento.

8.5.3. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de

Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) impossibilidade de aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

Procedimentos de Liquidação

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, devendo: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Regulamento, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos na cláusula 12.4 do Regulamento.

Na hipótese acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção

de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("Depositário"), quando aplicável, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.6. DESCRIÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS EM NOME DO FUNDO

Não há outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe, além daqueles já identificados neste Prospecto.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAIS COMO: (A) NÚMERO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E VALOR TOTAL; (B) TAXAS DE JUROS OU DE RETORNOS INCIDENTES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS; (C) PRAZOS DE VENCIMENTO DOS CRÉDITOS; (D) PERÍODOS DE AMORTIZAÇÃO; (E) FINALIDADE DOS CRÉDITOS; E (F) DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE PREVISTAS PARA O CONJUNTO DE ATIVOS

Item não aplicável à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO EMISSOR, DESTACANDO-SE AS PASSAGENS RELEVANTES DE EVENTUAIS CONTRATOS FIRMADOS COM ESTE PROPÓSITO, E INDICAÇÃO ACERCA DO CARÁTER DEFINITIVO, OU NÃO, DA CESSÃO

Não aplicável. As Cotas dos Fundos-Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento. A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

9.3. INDICAÇÃO DOS NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POR DEVEDOR, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS QUE SERVEM DE LASTRO PARA OS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS

Não aplicável. A Classe Única poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas dos Fundos-Alvo, as quais são emitidas pelos Fundos-Alvo.

9.4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ORIGINADOR OU CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Não aplicável.

9.5. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO, ABRANGENDO O AGENTE RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, A PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto na cláusula 4.4 do Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.6. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO O PATRIMÔNIO DO EMISSOR, COMPREENDENDO UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DA OFERTA, ACOMPANHADAS DE EXPOSIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA EFEITO DESSE CÁLCULO

Não aplicável.

9.7. SE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO ITEM 9.6 SUPRA NÃO FOREM DE CONHECIMENTO DOS ADMINISTRADORES DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA, NEM POSSAM SER POR ELES OBTIDAS, TAL FATO DEVE SER DIVULGADO, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO DE QUE FORAM FEITOS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA OBTÊ-LAS. AINDA ASSIM, DEVEM SER DIVULGADAS AS INFORMAÇÕES QUE O ADMINISTRADOR E A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA TENHAM A RESPEITO, AINDA QUE PARCIAIS

Não aplicável.

9.8. INFORMAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COM INDICAÇÃO DE

POSSÍVEIS EFEITOS DESSE EVENTO SOBRE A RENTABILIDADE DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS

Não aplicável.

9.9. IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER EVENTOS, PREVISTOS NOS CONTRATOS FIRMADOS PARA ESTRUTURAR A OPERAÇÃO, QUE POSSAM ACARRETAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS CEDIDOS AO EMISSOR, BEM COMO QUAISQUER OUTROS FATOS QUE POSSAM AFETAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTO PREVISTOS

Não aplicável.

9.10. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, OU, CONFORME O CASO, DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE DISCIPLINEM AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, COM DESTAQUE PARA:

(a) **PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS, BEM COMO MEDIDAS DE SEGREGAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

(b) **PROCEDIMENTOS DO CUSTODIANTE E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO, INCLUINDO MENÇÃO QUANTO A EVENTUAL EXECUÇÃO DE GARANTIAS:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

(c) **PROCEDIMENTOS DO CUSTODIANTE E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO COM RELAÇÃO À VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E À VERIFICAÇÃO DE SEU LASTRO:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

(d) **PROCEDIMENTOS DO CUSTODIANTE E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO COM RELAÇÃO À GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS CREDITÓRIOS:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas Seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS PELOS ADMINISTRADORES DO EMISSOR NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não aplicável.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ORIGINADORES E CEDENTES QUE REPRESENTEM OU POSSAM VIR A REPRESENTAR MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO EMISSOR, DEVENDO SER INFORMADO SEU TIPO SOCIETÁRIO, E CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SE FOR O CASO, DESCRITA SUA EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo, por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios.

10.2. EM SE TRATANDO DE ORIGINADORES RESPONSÁVEIS POR MAIS QUE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO EMISSOR, QUANDO SE TRATAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE WARRANTS E DE CONTRATOS MERCANTIS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO FUTURA, BEM COMO EM TÍTULOS OU CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DESSES CONTRATOS, ALÉM DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 10.1, DEVEM SER APRESENTADAS SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, E A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. ESSAS INFORMAÇÕES NÃO SERÃO EXIGÍVEIS QUANDO OS DIREITOS CREDITÓRIOS FOREM ORIGINADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Não aplicável.

11. Informações Sobre Devedores ou Coobrigados

11.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não aplicável.

11.2. NOME DO DEVEDOR OU DO OBRIGADO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO OU PELA LIQUIDAÇÃO DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO EMISSOR OU DO PATRIMÔNIO SEGREGADO, COMPOSTO PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM A OPERAÇÃO; TIPO SOCIETÁRIO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO; NATUREZA DA CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS; DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES A ELES RELATIVAS

Não aplicável.

11.3. EM SE TRATANDO DE DEVEDORES OU COOBRIGADOS RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, E A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Não aplicável.

11.4. INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 E 12.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM RELAÇÃO AOS DEVEDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E QUE SEJAM DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO, OU AOS COOBRIGADOS RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não aplicável.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. DESCRIÇÃO DOS RELACIONAMENTOS RELEVANTES EXISTENTES ENTRE COORDENADORES E SOCIEDADES DO SEU GRUPO ECONÔMICO E CADA UM DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO FUNDO, CONTEMPLANDO:

(a) vínculos societários existentes;

(b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

12.1.1. RELACIONAMENTO DO BTG PACTUAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder e o Administrador são integrantes do mesmo grupo econômico, o conglomerado BTG Pactual. Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

O Coordenador Líder oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking, corporate lending, sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias e/ou afiliadas, o Coordenador Líder oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador atua no segmento de administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Coordenador Líder quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

No âmbito da Oferta, todos os custos e despesas da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, serão arcados com recursos oriundos do Fundo, conforme contratação realizada pelo Gestor.

12.1.2. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR/COORDENADOR LÍDER COM O GESTOR

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Administrador.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

12.1.3. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR/COORDENADOR LÍDER COM O COORDENADOR CONTRATADO

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado não possuem qualquer relação societária entre si, sendo que o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Contratado poderá, futuramente, manter relacionamento comercial com o Administrador e/ou com o Coordenador Líder, inclusive oferecendo produtos e/ou serviços de assessoramento em investimentos ou em quaisquer outras operações, bem como contratar com o Administrador, com o Coordenador Líder ou com quaisquer sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos os produtos e/ou serviços necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado declaram, ainda, não terem identificado conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos.

12.1.4. RELACIONAMENTO DO GESTOR COM O COORDENADOR CONTRATADO

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Contratado e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Contratado, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários

à condução das atividades do Coordenador Contratado, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Administrador.

O Coordenador Contratado e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO NO QUE CONCERNE À DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS JUNTO AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL E EVENTUAL GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO PRESTADA PELOS COORDENADORES E DEMAIS CONSORCIADOS, ESPECIFICANDO A QUANTIDADE QUE CABE A CADA UM, SE FOR O CASO, ALÉM DE OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, INDICANDO O LOCAL ONDE A CÓPIA DO CONTRATO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA OU REPRODUÇÃO

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado para atuarem como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelos Coordenadores quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

13.2. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO, DISCRIMINANDO: A) A PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO; B) A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO; C) A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO; D) A COMISSÃO DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO, SE HOUVER; E) OUTRAS COMISSÕES (ESPECIFICAR); F) O CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO; G) AS DESPESAS DECORRENTES DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO; E H) OUTROS CUSTOS RELACIONADOS

A tabela abaixo demonstra os custos **estimados** da Oferta, calculados com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial:

Custos Indicativos da Oferta	Valor (R$)	% em Relação à Oferta[(1)]
Remuneração do Coordenador Líder (Coordenação e Estruturação)	R$ 150.000,00	0,38%
Remuneração do Coordenador Líder (Distribuição)	R$ 800.000,00	2,00%
Assessor Legal	R$ 95.000,00	0,24%
Taxa de Registro na CVM	R$ 19.500,00	0,05%
CVM e B3 – Taxa de Registro	R$ 30.000,00	0,08%
Outros Custos[(2)]	R$ 10.000,00	0,03%
Total	R$ 1.104.500,00	2,76%

[(1)] Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas ofertadas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
[(2)] Incluídos os custos estimados com apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentro outros.

14. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo é incorporado por referência a este Prospecto. Para acesso ao Regulamento, consulte:

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCVM?paginaCertificados=false&tipoFundo=1

Nesta página: (i) clicar em "exibir filtros"; (ii) em seguida, em "Tipo de Fundo" e selecionar "FIDC"; (iii) em "Nome do Fundo", digitar "FIC FIDC Guardian"; (iv) em "Categoria", selecionar "Regulamento"; e, por fim, (v) clicar em "Filtrar".

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Uma vez disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCVM?paginaCertificados=false&tipoFundo=1

Nesta página: (i) clicar em "exibir filtros"; (ii) em seguida, em "Tipo de Fundo" e selecionar "FIDC"; (iii) em "Nome do Fundo", digitar "FIC FIDC GUARDIAN"; (iv) em "Categoria", selecionar "Informes Periódicos"; e, por fim, (v) clicar em "Filtrar".

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

O Ato de Deliberação Conjunta que deliberou a Emissão é incorporado por referência a este Prospecto. Para acesso, consulte:

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCVM?paginaCertificados=false&tipoFundo=1

Nesta página: (i) clicar em "exibir filtros"; (ii) em seguida, em "Tipo de Fundo" e selecionar "FIDC"; (iii) em "Nome do Fundo", digitar "FIC FIDC GUARDIAN"; (iv) em "Categoria", selecionar "Atos de Deliberação do Administrador"; (v) em "Tipo", selecionar "Instrumento Particular de Constituição/Encerramento do Fundo"; e, por fim, (vi) clicar em "Filtrar".

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DO REPRESENTANTE DO EMISSOR

GESTOR	**GUARDIAN GESTORA LTDA.** Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 42, Pinheiros CEP 05419- 001, São Paulo, SP Tel.: (11) 3098-8900 E-mail: gsa@guardian-asset.com / tcs@guardian-asset.com

15.2. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PODEM PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA

GESTOR	**GUARDIAN GESTORA LTDA.** Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 42, Pinheiros CEP 05419- 001, São Paulo, SP Tel.: (11) 3098-8900 E-mail: gsa@guardian-asset.com / tcs@guardian-asset.com
ADMINISTRADOR	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (11) 3383-6190 E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com

15.3. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL E TELEFONES DOS ASSESSORES (FINANCEIROS, JURÍDICOS ETC.) ENVOLVIDOS NA OFERTA E RESPONSÁVEIS POR FATOS OU DOCUMENTOS CITADOS NO PROSPECTO

COORDENADOR LÍDER	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (11) 3383-6190 E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com
COORDENADOR CONTRATADO	**ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, Vale do Sereno CEP 34006-049, Nova Lima, MG Tel.: (31) 3566-3440 E-mail: estruturacao@corporatefinance.one
ASSESSOR JURÍDICO	**BMA ADVOGADOS – BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Vila Nova Conceição CEP 04543-011, São Paulo, SP Tel.: (11) 2179-5252 E-mail: prado@bmalaw.com.br / mjp@bmalaw.com.br

15.4. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DOS AUDITORES

RESPONSÁVEIS POR AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS EM NOME DO FUNDO

ESCRITURADOR	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (11) 3383-6190 E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com
CUSTODIANTE	**BANCO BTG PACTUAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (11) 3383-2681 E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com

15.6. DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O EMISSOR E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, ao Coordenador Contratado e às instituições consorciadas e na CVM.

15.7. DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO

Para fins do disposto no artigo 27, i, "c", da Resolução CVM 160, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o registro do Fundo na CVM, concedido em 15 de agosto de 2025, sob o código CVM 0225978, encontra-se atualizado.

15.8. DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que são responsáveis pela suficiência, pela veracidade, pela precisão, pela consistência e pela atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, conforme Anexos I e II ao presente Prospecto.

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes na atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme Anexos III e IV.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

16.1. Outros Documentos e Informações que a CVM Julgar Necessários

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, não sujeita à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.

17. DEFINIÇÕES

17.1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões listados abaixo, quando usados no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

"Administrador"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
"Auditor Independente"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5.3.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.
"Condições Precedentes"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.
"Coordenador Contratado"	**ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1.402, Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39.
"Coordenador Líder"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado.
"Cotas do Fundo-Alvo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.
"Cotas"	As cotas seniores a serem distribuídas no âmbito da Oferta.
"Critérios de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4.
"Custodiante"	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
"Depositário"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5.3.
"Distribuição Parcial"	Tem o significado que lhe é atribuído na capa deste Prospecto Definitivo.
"Documentos da Oferta"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.
"Emissão"	Significa a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas seniores da Classe Única do Fundo.

"Escriturador"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificado acima.
"FIC FIDC"	Significa fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.
"Fundo"	**GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com prazo de duração determinado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.254.086/0001-36.
"Fundos-Alvo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.
"Gestor	**GUARDIAN GESTORA LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 42, CEP 05419- 001, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021.
"IOF/TVM"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160
"Legal Opinion"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.
"Leis Anticorrupção"	Significam as leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável.
"Montante da Oferta"	R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
"Montante Mínimo"	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
"Oferta"	Tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto Definitivo.
"Período de Distribuição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1.
"Preço por Cota"	R$ 10,00 (dez reais) por Cota.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor.
"RAET"	Significa regime de administração especial temporária.
"Resolução CMN 2.907"	Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CMN 5.111"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução Conjunta 13"	Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024.
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.